



LEI 539/93

**Modifica o Estatuto da Praça de Esportes Municipal
Jésus Gonçalves de Pratinha, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça de Esportes Municipal Jésus Gonçalves fundada e mantida pela Prefeitura Municipal para desenvolver a educação física em todas as modalidades, promover reuniões e diversões de caráter cívico, educativo e esportivo, reger-se-a pelas normas estatuídas nesta lei e resoluções da Diretoria.

Parágrafo Único – As resoluções da Diretoria e do Regimento Interno não poderão contrariar as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - Qualquer pessoa, residente ou não em Pratinha, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo, opinião política, poderá ser associada ou freqüentar a Praça de Esportes, mediante as seguintes conclusões:

- a) gozar de bom conceito e conduta;
- b) exercer profissão lícita;
- c) não sofrer doenças infecto-contagiosas, apresentando atestado atualizado e expedido por médico credenciado pela Diretoria;
- d) cumprir as normas estatuídas e acatar as autoridades;
- e) ser aprovado pela Diretoria.

Art. 3º - A Diretoria se comporá de Sócios e será constituída de:

- 01 – Presidente – que a representará e dirigirá;
- 01 – Vice Presidente – que substituirá o Presidente quando este estiver ausente;
- 01 – Secretário – que cuidará da parte financeira da Praça;
- 01 – Diretor Sócio-Esportivo – que cuidará dos programas sociais e esportivos.

Parágrafo Único – fica facultado à Diretoria a nomeação de 01(um) Técnico Esportivo que poderá ser remunerado ou não, conforme acordo prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 4º - Compete à Diretoria:

- 01) zelar pelos interesses do bom nome e funcionamento da Praça de Esportes;
- 02) Administrar a Praça de Esportes com os poderes a ela conferidos;
- 03) Nomear comissões que julgar necessárias para auxílio nos serviços da Praça de Esportes e festas;
- 04) Elaborar o Regimento Interno e expedir periodicamente resoluções, respeitando as normas básicas desta lei;
- 05) Impor penalidades previstas nas normas;
- 06) Aprovar ou recusar propostas de admissão de sócios;
- 07) Expedir convites para reuniões sociais ou esportivas;
- 08) À diretoria será delegados poderes para administrar os recursos financeiros oriundos da Praça de Esportes, tais como:
 - a) Movimentar contas correntes em agências bancárias;
 - b) Efetuar compras para suprir consumo interno da Praça;
 - c) Efetuar compra de imóveis, sendo “obrigatória” a consulta e aprovação em assembléia com o mínimo de 1/5 dos sócios, bem como, posteriormente dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Pratinha;
 - d) Efetuar compras de móveis.

Art. 5º - A diretoria terá um mandato improrrogável de 02(dois) anos.

Art. 6º - Será considerado vagou o cargo da Diretoria, cujo titular não tomar posse do cargo, no prazo de 30(trinta) dias, ou deixar de comparecer a 03(três) reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – Os cargos que por qualquer motivo, inclusive o art. 6º deste Estatuto, ficarem vagos, serão preenchidos pelos sócios que satisfizerem os itens estipulados para os candidatos. Os quais serão votados em assembléia, constituída de no mínimo 1/5 de sócios que atingirem o maior número de votos. O novo membro eleito completará o período de mandato que faltar.

Art. 7º - Os membros da diretoria não são remunerados.

Art. 8º - Os membros da diretoria em exercício ficarão isentos da taxa manutenção, bem como os membros do conselho fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 9º - As reuniões da Diretoria somente serão sigilosas nos casos onde forem decidir sobre aplicações de punições que possam trazer constrangimento às pessoas envolvidas.

Art. 10 – Os poderes da administração da Praça, deferidos à Diretoria implicam inclusive em sua representação judicial ou extra judicial.

Art. 11 – Será nomeado, em assembléia, um conselho fiscal, composto de 03(três) sócios efetivos da Praça, que aprovarão anualmente as prestações de contas da Diretoria.

Art. 12 – Os sócios da praça se dividem nas seguintes categorias:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes.

Parágrafo 1 – Serão sócios beneméritos, os atuais vereadores;

Parágrafo 2 – Serão sócios honorários os que prestam serviços de alta relevância à Praça, título este que será conferido pelo Prefeito Municipal, aprovado em assembléia.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos e honorários, estarão obrigados aos deveres dos demais sócios quanto a obediência ao Regimento Interno, bem como deste Estatuto.

Art. 13 – Serão sócios contribuintes os que satisfizerem as condições dos itens de “a” até “e” do art. 2º deste Estatuto.

§ 1º - Os filhos dos sócios ao completarem 18(dezoito) anos passarão a pagar a taxa de manutenção;

§ 2º - Se casado, sua esposa e filhos até 18(dezoito) anos e suas filhas até se casarem, e os filhos adotivos;

§ 3º - Se solteiro, serão seus dependentes, suas irmãs e irmãos solteiros, ate 18(dezoito) anos;

§ Único – Nos itens 2º e 3º acima terão direito ao benefício da dependência somente os que comprovadamente não tiverem renda própria.

Art. 14 – Aos sócios será facultado a participação nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, para deliberar sobre assuntos de relevância e para escolha dos membros da Diretoria e comissões que se fizerem necessárias, ver critérios para Eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 15 – Os sócios de qualquer categoria, são obrigados aos pagamentos mensais de uma taxa de manutenção da Praça.

§ 1º - A taxa de manutenção é intransferível;

§ 2º - A taxa de manutenção será 6% do salário mínimo vigente e deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte. A partir do 10º dia será cobrada multa de 10% ao mês e mais a UFIR, ou qualquer outro índice que venha substituí-la.

Art. 16 – Importará em exclusão do quadro social da Praça, o Sócio que atrasar o pagamento da taxa de manutenção por um período superior à 12(dose) meses.

§ Único – Poderá o sócio solicitar baixa e posterior retorno, para tanto deverá o mesmo pagar taxa de expediente na baixa e no retorno, de 10% do salário mínimo vigente.

Art. 17 – São deveres dos sócios nas diversas categorias:

- I) cumprir o estipulado neste lei e demais instituídas;
- II) Estar em dia com os compromissos financeiros para com a Praça, sob pena de suspensão até a normalização;
- III) Acatar as autoridades da Praça em suas atribuições;
- IV) Portar na frequência da Praça sua identidade social, bem como o seu atestado médico atualizado;
- V) Dentro das dependências da Praça, evitar qualquer manifestação de caráter político, religioso ou social, obrigando-se ainda a respeitar outras resoluções da Diretoria.

Art. 18 – São direitos dos sócios, além do usufruto normal da Praça e igualdade de privilégios com os outros sócios, levar ao conhecimento da Diretoria, para providências, qualquer falta cometida por outro sócio, sendo necessário que a comunicação seja feita por escrito e assinada.

Art. 19 – Somente poderá usufruir das instalações da praça, as pessoas que forem sócias, dependentes ou visitantes, desde que o visitante não resida no município, e os convidados dos sócios que também não poderão residir no município.

§ 1º - Os visitantes desde que atestem residência em outro município, poderão ter acesso à Praça, porém, sem utilizar-se das dependências da mesma e por períodos pré estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 2º - Cada sócio terá direito de convidar 05(cinco) pessoas pelo período de uma semana.

§ 3º - Será cobrada taxa de manutenção ao convidado ou ao sócio no valor de 0,3% do salário mínimo vigente por dia de uso.

§ 4º - Para uso das piscinas e saunas, será solicitado ao convidado atestado expedido por médico credenciado pela Diretoria.

Art. 20 – As empregadas e babás ou assim consideradas em suas funções específicas, só poderão usufruir da Praça se forem sócias nas formas previstas.

Parágrafo Único – No caso de acompanharem filhos menores dos sócios, poderão entrar na Praça, não podendo usufruir da mesma.

Art. 21 – Os sócios que desrespeitarem as normas da presente lei e o Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

Art. 22 – A pena de multa será aplicada a título de indenização por danos materiais que o sócio, seus dependentes ou convidados praticarem contra o patrimônio da Praça ou suas dependências, não isentando o faltoso de outras penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 24 – Aplica-se a pena de suspensão:

- a) Aos sócios que já houverem sofrido duas advertências por escrito ou pena de multa;
- b) Aos que desacatarem as autoridades estatuídas ou suas ordens, resoluções ou normas da Diretoria.
- c) Aos que procederem incorretamente nas dependências da Praça.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de 20(vinte) a 180(cento e oitenta) dias, não isentando o sócio punido do pagamento da taxa de manutenção, embora esteja privado do uso das instalações da Praça.

Art. 25 – A pena de eliminação se aplicará:

- a) Aos sócios que prestarem informações falsas á diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- b) Aos que reincidirem na falta punível com suspensão nas dependências da praça;
- c) Aos que sofrerem condenações criminosas irrevogáveis, sendo automaticamente suspensas enquanto perdurarem os processos contra o mesmo, de crimes contra a honra e costumes.

Art. 26 – As penas serão aplicadas pela Diretoria aprovada em reunião devendo ser fundamentadas e sendo facultado ao sócio punido assistir ao julgamento.

Art. 27 – Os funcionários da praça ficarão subordinado principalmente ao Diretor Sócio Esportivo, em ausência deste a qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 28 – Não será permitido em hipótese alguma, que os bares do Salão nobre e sauna, sejam vendidos, alugados ou cedidos a terceiros, ficando os mesmos somente sob a administração da Diretoria da Praça.

Art. 29 – Os funcionários da Praça serão admitidos sob o regime da CLT.

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NA PRAÇA DE ESPORTES.

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições quantas chapas se inscreverem desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 9º, Parágrafo 1º desta Lei.

§ 1º- No número de chapas, indicado acima, inclui-se a reeleição da Diretoria, nos modelos do Art. 9º.

Art. 2º - A inscrição das chapas serão efetuadas em datas estipuladas pelo Presidente, data essa que será comunicada via edital, com antecedência de 60(sessenta) dias.

§ 1º - No referido edital, constará a data para assembléia que escolherá o Comitê de Fiscalização Eleitoral, e os membros da Mesa Receptora.

§ 2º - A partir do momento em que for votado e aprovado os membros do comitê de Fiscalização Eleitoral –CFE, órgão que conduzirá os processos eleitorais na Praça, fica a Diretoria, efetiva, impedida de manifestar-se quanto às eleições, salvo, por solicitação do CFE ou por desrespeito, por parte de qualquer sócio, às leis estabelecidas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 3º - A partir da data estipulada no Art. 2º correrá o prazo de 10(dez) dias para que o CFE analise e aprove o registro das chapas que concorrerão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 4º - Ao término desse prazo será fixado edital constando as chapas que forem aprovadas.

Art. 5º - Fica facultado às chapas, substituírem nome(s) candidato(s), no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da ocorrência do fato que deu origem à substituição até 48(quarenta e oito) horas antes da eleição, ultimo prazo para substituição.

Art. 6º - Nenhum candidato poderá subscrever mais de uma chapa ou concorrer simultaneamente em outra, ficando anuladas as assinaturas e inscrições em dobro.

Art. 7º - O pedido de registro das chapas será entregue pelo Candidato a presidente das respectivas chapas CFE.

Art. 8º - Será adotado o sistema de voto direto e secreto.

Art. 9º - faculta-se a reeleição de parte ou da totalidade dos membros da diretoria para no máximo 02(dois) mandatos seguidos. Observando em especial, o disposto nos itens a seguir, bem como em todas as leis que regem as eleições na Praça.

§ 1º - São elegíveis:

- a) os que gozam de bom conceito e conduta;
- b) que exercem profissão lícita;
- c) figurem a mais de 01(um) ano no quadro social da Praça;
- d) estejam rigorosamente quites com suas obrigações financeiras para com a Praça.

§ 2º - São inelegíveis, o(s) membro(s) da chapa registrada que:

- a) hajam perdido seus mandatos por terem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções na Praça, rejeitadas por irregularidades insanáveis e por decisão irrecorrível do órgão competente – Conselho Fiscal;
- b) Os que forem condenados criminalmente com sentença transitada em julgado;
- c) São inelegíveis os detentores de cargo eletivo e ou de confiança do poder público;
- d) Os menores de 21(vinte e um) anos.

Art. 1º - Caso haja chapa única, estará eleita a chapa registra que obtiver votação majoritária metade mais um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 11 – Em caso de duas chapas, estará eleita a chapa que, sozinha obtiver maior votação.

Art. 12 – As cédulas de votação serão elaboradas e confeccionadas pelo CFE, que será em número de três(03) e que também terá a função de junta apuradora e para a escolha dos membros da mesa receptora, que serão em número de 02(três).

Art. 16 – A(s) Mesa(s) Receptora(s), uma vez concluída a recepção dos votos e elaborada a ata, transformar-se-ão em Mesa(s) Apuradora(s) para a imediata apuração dos votos.

Art. 17 – Encerrada a recepção dos votos, será inventariada as cédulas não utilizadas, inutilizando-as antes da abertura das urnas. O resultado desse inventário e as cédulas recebidas para utilização na(s) seção(s) constará da ata da eleição.

Art. 18 – Concluída a apuração e preenchido o Boletim, as cédulas à vista de todos os membros da mesa CFE, fiscais de chapa e candidato(s) presentes ao ato, serão recolocados nas urnas que lacrada(s) e rubricada(s) serão(á) conduzida ao local determinado pelo CFE.

Art. 19 – O Boletim de Urna, com os resultados apurados será sempre assinado pelos membros da mesa, fiscais de chapa presentes ao ato e o CFE.

Art. 20 – Após a assinatura do Boletim de Urna, nos moldes do Art. 19 (anterior), o CFE o fixará em local visível e de fácil acesso para que se torne conhecida a chapa vencedora do pleito eleitoral.

Art. 21 – Cada chapa poderá indicar somente 01(um) fiscal de apuração.

Art. 22 – Os eleitores serão cadastrados em listagens, que ficarão em poder da(s) Mesa(s) Receptora(s), pra controle dos votantes.

Art. 23 – Deverão os sócios votantes apresentarem suas identidades sociais para conferência nas listagens.

Art. 24 – Estas listagens conterão os seguintes dados:

- a) nome e prefixo do sócio titular;
- b) sua condição financeira para com a Praça;
- c) Haverá na listagem um campo par assinatura do sócio que votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 25 – Somente poderão votar:

- a) os sócios titulares;
- b) os sócios que estiverem rigorosamente quites com as suas obrigações financeiras para com a Praça;
- c) Os sócios que figurarem a mais de 06(seis) meses no quadro social da Praça.

Art. 26 – Os pleitos eleitorais somente poderão ocorrer com a presença de no mínimo 1/5 dos sócios.

Art. 27 – Em caso de empate tomará posse a chapa que tiver Presidente mais idoso.

Art. 28 – Não será permitido qualquer manifestação com fins eleitorais nas dependências da Praça.

Art. 29 – No prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após o conhecimento da chapa vencedora, poderá o Presidente de qualquer chapa, fundamentadamente, requerer a recontagem de votos. Caberá a Junta Apuradora em conjunto com os membros da Mesa Receptora pela maioria de votos, decidir sobre recurso.

Art. 30 – Fica a Diretoria efetiva e o conselho fiscal, com o prazo máximo de 60(sessenta) dias improrrogável da data em que a nova Diretoria for eleita, para aprovar as prestações de contas e dar posse à nova diretoria.

Art. 31 – A diretoria será empossada perante a Diretoria anterior.

Art. 32 – O presente estatuto poderá ser alterado, por proposição em assembléia com no mínimo de 1/5 dos sócios, que após aprovação do Executivo Municipal será encaminhado ao Legislativo para aprovação final.

Art. 33 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 17 de Março de 1993.

José Juvêncio dos Reis

Prefeito Municipal

José Maria dos Reis

Secretário

Cópia da Original